



**CONTRATO Nº 019/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT E A EMPRESA AMANDA GEOVANA MENDES CAMPOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vereador Genival Nunes de Araújo, n.º 993, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.023.963/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr<sup>a</sup> **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º. 1260492-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º. 535.090.531-90, residente e domiciliado à Avenida Brasil, S/N, Centro neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AMANDA GEOVANA MENDES CAMPOS** inscrita no CNPJ sob o n.º 29.984.022/0001-15, estabelecida na Av. Genival Nunes Araújo, n.º 623, Bairro Centro, no município de Nova Brasilândia – MT, CEP 78.960-000, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> **AMANDA GEOVANA MENDES CAMPOS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 1662570-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n.º 037.060.561-60, com integral observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 SRP PROCESSO Nº 042/2022 DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT E PROCESSO Nº 013/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A adesão visa a aquisição parcial do objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:**

ITEM	UND	QTDE	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
03	UND	02	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS – DO TIPO PAINEL DE FUNDO COM NO MAXIMO 500 BALOES, PAINEL EM TECIDO JACQUAD, MEDINDO	PROPRIA	13.750,00	27.500,00



			NO MAXIMO 10 METROS, 01 MESA DE HONRA DE 5 METROS FORRADOS COM TECIDO JACQUARD, 01 ARRANJO DE MESA DE FLORES ARTIFICIAIS, 80 MESAS COM TAMPÃO FORRADAS COM TOALHAS JACQUARD, CONTENDO 8 CADEIRAS. 02 MESAS DE BUFFET FORRADAS COM TECIDO JACQUARD, 01 HOOL DE ENTRADA CONTENDO UM PERGOLATO DE MADEIRA, MEDINDO NO MAXIMO 5 METROS, 01 LUSTRE MEDIO, 01 TAPETE, 01 APARADOR, 02 VASOS GRANDES COM FLORES ARTIFICIAIS, 08 PONTO DE LUZES DE LED. (ALUGUEL DE 1 PERGOLATO, 1 SOFÁ, 2 BANQUETAS, 1 POLTRONA, 2 APARADORES, 1 ARMÁRIO COM 2 PORTAS E 1 PRATELEIRA E 1 ESTANTE).			
06	UND	1	SERVIÇO DE BUFFET – CAFÉ DA MANHÃ, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA 1000 PESSOAS (PÃO DE QUEIJO, PASTEIS, TORTA SALGADA, ENROLADINHO DE QUEIJO, ENROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA, ENROLADINHO DE SALSICHA, BOLO DE ARROZ, FRUTAS, AGUA MINERAL, BEBIDA GASEIFICADA E SUCOS).	PRÓPRIA	19.999,00	19.999,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>47.499,00</b>

**VALOR TOTAL R\$ 47.499,00 (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).**

**2.1.** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do **art. 65, II, d e § 5º da Lei 8.666/93;**

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no **art. 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.**

**2.2.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**2.3.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



**2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2022 SRP PROCESSO N° 042/2022 DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo contratual;

a) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

c) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

d) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

e) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

h) Cumprir com os prazos de entrega dos materiais ou execução dos serviços relacionados conforme solicitação;

### **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

a) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

b) Aplicar a futura contratada penalidades, quando for o caso;



- c) Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

## **5. CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.**

**5.1** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

**5.1.2.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a licitante protocolizará junto à contratante a nota fiscal que, após a devida atestação pelo Secretário Municipal/fiscal do contrato requisitante e regular liquidação, será objeto de pagamento, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela licitante.

**5.2** - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, e ou/ Secretaria Municipal de Economia e Finanças, localizada na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, nº 993, Bairro Centro a nota fiscal dos produtos entregues e executados e de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de NOVA BRASILÂNDIA - MT e conter o número do empenho correspondente, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

### **5.3. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO MEDIANTE:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**) em conjunto com a **Seguridade Social (INSS)** emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;
- c) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante; e,
- d) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.3.1.** Para a alínea “a” citada acima e seus subitens é **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** da Nota Fiscal.



**5.4** - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia

**5.5**- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5.6**- O CNPJ da Promitente Fornecedor e/ ou Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**5.7**- Nenhum pagamento será efetuado a Promitente Fornecedor e/ ou Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2.** A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

**6.3.** A fiscalização exercida na entrega dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

<b>Cód. Reduzido</b>	<b>Órgão</b>	<b>Unidade</b>	<b>Função</b>	<b>Sub função</b>	<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor R\$</b>
1261	12	001	04	122	0001	2.162	33.90.39.00.00	1.500	47.499,00

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA:**

**8.1.** Este instrumento terá validade de **12 (doze) meses**, vigorará a partir de sua assinatura em **17 de março de 2023**, até o dia **17 de março de 2024**.



**8.2-** Deverá ser feita a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme estabelece Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3-** O prazo de execução deverá ser de no máximo **05 (cinco)** dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

**8.4.** – A execução deverá ser realizada em local designado pela secretaria municipal demandante do serviço a quem caberá conferir e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

**8.4.1** - Além da execução designada pela Secretaria demandante deverá a licitante vencedora montar, desmontar e limpar o local onde forem realizados os serviços/eventos, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados.

**8.5** - Toda e qualquer execução/entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazer, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido e poderá ocorrer de forma:

- a) **Amigável** – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) **Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) **Judicial** – nos termos da legislação processual;

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

**9.2** O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela Administração, quando:

**9.2.1** – A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste instrumento;

**9.2.2** – A CONTRATADA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.2.3** - A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

**9.2.4** – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste, com observância das disposições legais;



**9.2.5** – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.2.6** – Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**9.3** – A comunicação da rescisão deste instrumento, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo do presente instrumento contratual. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**10.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data



em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**11.1** A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**11.2** - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no **Artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93**, com as alterações introduzidas pela **Lei Federal nº. 8.883/94**, seguintes, e demais normas pertinentes

**11.3** - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Srª Bruna Nairana Aparecida Santos Silva Aoki**, neste ato denominado Fiscal ou Gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme **Art. 67 da Lei nº 8.666/93**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

**11.4** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.5** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**11.6** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de **CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Brasilândia/MT, 17 de março de 2023.



---

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**AMANDA GEOVANA MENDES CAMPOS**  
**CNPJ nº 29.984.022/0001-15**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: